

CONTRATO Nº 170/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 056/2011, TOMADA DE PREÇO 005/2011:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 07.858.916/0001-26 situada na Rua Henrique Machado, 8 – 1º andar – Santana –Recife/PE e neste ato representada pelo SR. Leonardo Menezes de Sá CPF nº 026.803.624-11, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇOS 005/2011**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, especificados e quantificados no Termo de Referência, conforme proposta vencedora do **TOMADA PREÇOS 005/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$ 115.358,72 (cento e quinze mil trezentos e quinhentos e oito reais e setenta e dois centavos). O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva prestação dos serviços.**

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. - Os preços unitários serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses;

4.2. - De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei n.º 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial da aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DG/DNIT n.º 02/2002, de 09/09/02, sendo;

Io – a data de apresentação da proposta

Ii – 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As despesas com a execução do serviço objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

Órgão: 02 Unidade: 02.08 Programa de Trabalho: 1545132302.246

Natureza das Despesas 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor previsto no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

10.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os fornecimentos.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca de Cumaru será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Cumaru, 25 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
PREFEITO

CONTRATADA
CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF:

Visto do Assessor Jurídico